

# Prefeitura Municipal de Borebi

24

RUA 12 DE OUTUBRO Nº 549 — FONE: (0142) 671161 — BOREBI — SÃO PAULO  
— CGC Nº 54724802/0001.73 —

“ TRABALHANDO PARA O POVO ”

          L          E          I          N          º          5          0          .

DISPÕE SÔBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
PARA O MUNICÍPIO DE BOREBI, REFERENTES =  
AO EXERCÍCIO DE 1.995.

ANTONIO CARLOS VACA, Prefeito do Municí-  
pio de Borebi, Estado de São Paulo, usan-  
do das atribuições que lhe são conferi-  
das por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Bore-  
bi, em sessão ordinária realizada no dia 15 de Agosto de 1.994,-  
APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam estabelecidas, para elaboração do Orçamento do  
Município, relativo ao exercício de 1.995, as Dire-  
trizes Gerais de que trata este capítulo.

Artigo 2º - A estrutura orçamentária que servirá de base para e-  
laboração do orçamento-programa para o próximo exer-  
cício deverá obedecer a estrutura orgânica adminis-  
trativa existente, nos termos do Anexo I, que faz --  
parte integrante desta Lei.

Artigo 3º - As unidades orçamentárias, quando da elaboração de =  
suas propostas parciais, deverão atender a estrutura  
orçamentária e as determinações emanadas pelos seto-  
res competentes da área.

Artigo 4º - A proposta orçamentária que não conterà dispositivo=  
estranho à previsão da receita e a fixação da despesa,  
face à Constituição Federal, atenderá a um pro-  
cesso de planejamento permanente, à descentralização

## “ TRABALHANDO PARA O POVO ”

à participação comunitária e compreenderá:

- I. O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo Municipais, seus Fundos e Entidades das Administrações Direta e Indireta;
- II. O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculadas, que atuem nas áreas de saúde, previdência e assistência social, quando couber.

Artigo 5º - A Lei Orçamentária anual atenderá às diretrizes gerais e os princípios da unidade, iniversalidade e anualidade, devendo o montante das despesas fixadas não exceder a previsão da receita para o exercício.

Artigo 6º - As receitas e as despesas serão estimadas, tomando-se por base o índice de inflação apurado nos últimos doze meses, a tendência e o comportamento da arrecadação municipal mês a mês.

§ 1º - Na estimativa das receitas, deverão ser considerados, ainda, as modificações da Legislação Tributária, as quais, serão objetos de Projeto de Lei estabelecendo o novo Código Tributário Municipal, que será remetido ao Legislativo, para aprovação, incumbindo à administração o seguinte:

- I. Cadastramento dos elementos físicos das unidades imobiliárias e as efetivas;
- II. A edição de uma planta genérica de valores de forma a minimizar a diferença entre as alíquotas nominais e as efetivas;
- III. A proposta de lei fixando alíquotas diferenciadas em razão da utilização e valor dos imóveis. As taxas de polícia administrativa e de serviços públi-

## “ TRABALHANDO PARA O POVO ”

cos deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas. Os tributos, cujo recolhimento poderá ser efetuado em parcelas, serão corrigidos monetariamente segundo a variação do IGP-FGV, na época do pagamento.

§ 2º - Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária e recurso financeiro previsto na programação de desembolso.

Artigo 7º - O Poder Executivo é autorizado nos termos do artigo = 165 da Constituição Federal a:

- I. Realizar operações de crédito por antecipação de = receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por = cento) da receita estimada nos termos da legisla= ção em vigor;
- II. Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;
- III. Abrir crédito adicionais suplementares, até o limi= te de 50% (cinquenta por cento) do orçamento da = despesa nos termos da legislação vigente.

§ 1º - A autorização de que trata o artigo não onerará o li= mite nele previsto, quando destinado a:

- I. Suprir insuficiência nas dotações relativas a pes= soal, inativos e pensionistas, dívida pública muni= cipal, débitos constantes de precatórias judiciais despesas de exercícios anteriores, despesas de re= cursos à conta de recursos vinculados.

§ 2º - Fica ainda o Poder Executivo autorizado a criar novos elementos de despesa ou remanejar, de um elemento pa=

# Prefeitura Municipal de Borebi

27

RUA 12 DE OUTUBRO Nº 549 — FONE: (0142) 671161 — BOREBI — SÃO PAULO  
— CGC Nº 54724802/0001-73 —

“ TRABALHANDO PARA O POVO ”

ra outro, créditos orçamentários que pertençam a um =  
mesmo projeto ou a uma mesma atividade, ou seja, pro-  
ceder remanejamento ou a transferência de recursos --  
dentro da mesma categoria de programação de cada or-  
gão, nos termos do item VI, do artigo 167 da Consti-  
tuição Federal.

Artigo 8º - O Orçamento Fiscal abrangerá os poderes Executivo e =  
Legislativo e Entidades das Administrações Direta e =  
Indireta.

Artigo 9º - As despesas com pessoal e encargos não poderão ter a-  
créscimo real em relação aos critérios corresponden-  
tes e os aumentos para o próximo exercício ficarão --  
condicionados à existência de recursos, expressa auto-  
rização legislativa para tal e as disposições conti-  
das no artigo 169 da Constituição Federal e no artigo  
38 das Disposições Transitórias da mesma.

Artigo 10 - Na elaboração da proposta orçamentária serão atendi-  
dos preferencialmente os projetos e atividades cons-  
tantes do Anexo II, que faz parte integrante desta --  
Lei, podendo , na medida das necessidades serem elen-  
cados novos programas, desde que financiados com re-  
cursos próprios e ou de outras esferas de governos.

Artigo 11 - O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco =  
porcento) das receitas resultantes de impostos na ma-  
nutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do =

# Prefeitura Municipal de Borebi

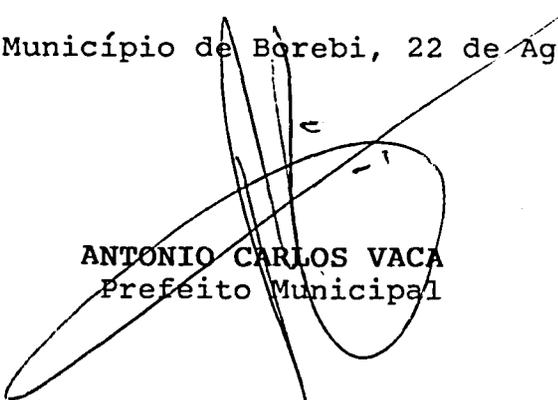
RUA 12 DE OUTUBRO Nº 549 — FONE: (0142) 671161 — BOREBI — SÃO PAULO  
— CGC Nº 54724802/0001-73 —

“ TRABALHANDO PARA O POVO ”

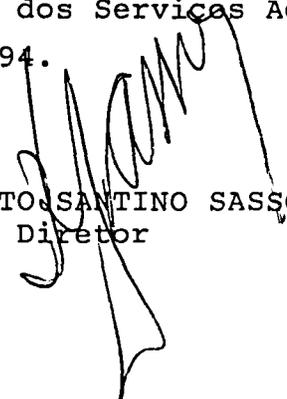
artigo 212 da Constituição Federal.

Artigo 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, =  
revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Borebi, 22 de Agosto de  
1.994.

  
ANTONIO CARLOS VACA  
Prefeito Municipal

Publicada na Diretoria dos Serviços Administrativos  
em 22 de Agosto de 1.994.

  
ROBERTO SANTINO SASSO  
Diretor

# Prefeitura Municipal de Borebi

RUA 12 DE OUTUBRO Nº 549 — FONE: (0142) 671161 — BOREBI — SÃO PAULO  
— CGC Nº 54724802/0001-73 —

“ TRABALHANDO PARA O POVO ”

A N E X O I - L E I N º 5 0.

## ESTRUTURA ORÇAMENTÁRIA

Orgão	unidade Orçamentária	especificação
01		PODER LEGISLATIVO
	01.01	Câmara Municipal
02		PODER EXECUTIVO
	02.01	Gabinete do Prefeito e Dependências
	02.02	Administração
	02.03	Finanças
	02.04	Educação, Cultura e Esportes
	02.05	Saúde e Promoção Social
	02.06	Obras e Serviços Municipais
	02.07	Água e Esgôto
	02.08	Encargos Gerais do Município

ANTONIO CARLOS VACA  
Prefeito Municipal

# Prefeitura Municipal de Borebi

30

RUA 12 DE OUTUBRO Nº 549 — FONE: (0142) 671161 — BOREBI — SÃO PAULO  
— CGC Nº 54.724.802/0001-73 —

“ TRABALHANDO PARA O POVO ”

## A N E X O    I I    =    L E I    N º    5 0

### A - RELAÇÃO DAS ATIVIDADES

- 01 - Manutenção da Câmara Municipal
- 02 - Manutenção do Gabinete do Prefeito e Dependências
- 03 - Manutenção da Administração
- 04 - Manutenção das Finanças
- 05 - Manutenção da Educação da Criança de 0 a 6 anos
- 06 - Manutenção do Ensino Fundamental
- 07 - Manutenção da Cultura e Esportes
- 08 - Manutenção da Saúde e Promoção Social
- 09 - Manutenção de Obras e Serviços Municipais
- 10 - Manutenção dos Serviços de Água e Esgôto
- 11 - Manutenção de Encargos Gerais do Município
- 12 - Auxílios, Contribuições e Subvenções
- 13 - Fundo Social de Solidariedade
- 14 - Indenizações e Restituições
- 15 - Contribuição ao PASEP
- 16 - Bolsas de Estudos

### B - RELAÇÃO DOS PROJETOS

- 01 - Construção, Instalação, reforma e ampliação de Prédios Escolares
- 02 - Aquisição de Equipamentos e Material Permanente
- 03 - Construção, Instalação, Reforma e Ampliação de Edifícios Públicos
- 04 - Execução de Pavimentação, Guias, Sarjetas, Passeios e Galerias
- 05 - Construção e Instalação de Unidades Integradas de Saúde

# Prefeitura Municipal de Borebi

RUA 12 DE OUTUBRO Nº 549 — FONE: (0142) 671161 — BOREBI — SÃO PAULO  
— CGC Nº 54724802/0001-73 —

“ TRABALHANDO PARA O POVO ”

- 06 - Construção de Habitações Populares
- 07 - Construção de Estradas, Pontes e outras Obras Rodoviárias
- 08 - Construção de Praças, Parques e Jardins
- 09 - Construção de Terminal Rodoviário
- 10 - Construção, Instalação e Ampliação de Cemitério/Velório
- 11 - Extensão de Rede de Energia Elétrica e Iluminação Pública
- 12 - Obras de Captação, Tratamento e Extensão das Redes de Água e Esgotos Sanitários
- 13 - Aquisição e Desapropriação de Imóveis
- 14 - Construção, Instalação, Reforma e Ampliação de Praças Esportivas.

ANTONIO CARLOS VACA  
Prefeito Municipal

